



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Gabinete da Prefeita

LEI N° 710/2024

de 27 de novembro de 2024

EMENTA - FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Madalena em R\$ 19.308,91 (Dezenove mil trezentos e oito reais e noventa e um centavos) a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos art. 29, V; 37 X e XI e 39, §§ 3° e 4° da Constituição Federal e art. 63, § 3° da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 2° Fixa o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Madalena em R\$ 14.481,68 (Quatorze mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos art. 29, V; 37 XI e 39, §§ 3° e 4° da Constituição Federal e o art. 49, IX da Constituição Estadual, correspondendo a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Prefeito, conforme dispõe ainda o art. 63 § 4°, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado à escolha de percepção do subsídio relativo a qualquer dos cargos, vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

Art. 3° Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Madalena em R\$ 9.296,88 (Nove mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), tendo por base o disposto nos art. 29, V; 37 X e XI e 39, §§ 3° e 4° da Constituição Federal e art. 63, §3° da Lei Orgânica Municipal, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4° O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão os subsídios fixados nesta lei de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública municipal para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Gabinete da Prefeita

o desembolso concernente a remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

Art. 5º Os subsídios de que tratam esta lei, poderão ser revistos, observando-se a revisão anual dos servidores públicos realizadas na sua data base, para correção de índices inflacionários.

Art. 6º Os pagamentos instituídos por esta lei correrão por conta da dotação orçamentária devidamente consignada no orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 27 de novembro de 2024.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI N° 710/2024, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 27 de novembro de 2024.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal